



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**02ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 15ª. LEGISLATURA**

**PAUTA DA 31ª. SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DELIBERATIVA/2022**

**Data: 25 de Outubro de 2022**

**Horário início: 19:00 Horas**

**Local: Plenário Sidney Sanches**

**EXPEDIENTE:** (Duração 01 hora e 30 minutos – Art. 109 em diante)

**TRIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DELIBERATIVA/2022**

**Hino de Nova Andradina – Leitura Bíblica: Marcia Lobo - MDB**

**Votação da Ata da Sessão anterior (Art. 110)**

**I – Leitura do Expediente recebido de diversos (Art. 111)**

**II – Leitura do Expediente recebido do Executivo e Secretarias (Art. 111).**

**III – Leitura do Expediente apresentado pelos Vereadores (Art. 111).**

**IV – Leitura das proposições: (Art. 111 - §1º).**

**1-PROJETO DE LEI ORDINÁRIO DO EXECUTIVO**

<b>25/2022</b>	<b>Prefeito Municipal</b>	<b>PROJETO DE LEI Nº. 25, de 14 de Outubro de 2022</b> que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Nova Andradina (MS), para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências.
----------------	---------------------------	---

**2- PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO**

<b>37/2022</b>	<b>Vereadoras Marcia Lobo – MDB, Gabriela Delgado – PSB e Cida do Zé Bugre – PL</b>	<b>PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 37, de 20 de Outubro de 2022</b> que “Institui o Fundo Municipal de Combate à Fome, no âmbito do Município de Nova Andradina, e dá outras providências”.
----------------	---	--

**3-PARECER**

<b>63/2022</b>	<b>Prefeito Municipal</b>	<b>PROJETO DE LEI Nº. 23, de 07 de Outubro de 2022</b> que Reconhece como Instituição de Utilidade Pública Municipal a Qualivida – Associação Beneficente de Terapia Renal Substitutiva, no Município de Nova Andradina, Estado do Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.
----------------	---------------------------	--

**4- REQUERIMENTOS**

<b>110/2022</b>	<b>Todos Vereadores e Vereadoras</b>	<b>REQUER A MESA DIRETORA</b> , que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. <b>JOSÉ GILBERTO GARCIA</b> , ao Secretário Municipal de
-----------------	--------------------------------------	---



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

		<p>Finanças e Gestão, Sr. <b>EMERSON NANTES DE MATOS</b> e ao Secretário Municipal de Planejamento e Administração, Sr. <b>VALTER VALENTIN PINTO</b>, solicitando as seguintes informações referentes às Emendas Impositivas:</p> <p>a) Quais Emendas Impositivas já foram destinadas às instituições e órgãos (Não) governamentais conforme a LOA – 2021?</p> <p>b) Quais fatores problematizam até o presente momento para que não aconteça à devida destinação de todas às Emendas Impositivas conforme a LOA 2021?</p> <p>c) Qual a perspectiva para que todas as Emendas Impositivas conforme a LOA 2021 possam ser destinadas às instituições e órgãos (Não) governamentais?</p> <p>d) Quais Instituições e órgãos (Não) governamentais estão aptas/os a receberem as Emendas Impositivas conforme a LOA 2021?</p> <p>e) Justificar especificamente os motivos de cada instituição não contemplada até o presente momento. Foram questões burocráticas? Quais razões impediram as destinações e o que precisa ser feito para a aplicabilidade dos valores e destinação conforme a LOA 2021?</p>
--	--	---

**5 – INDICAÇÕES**

<b>326/2022</b>	<b>Vereador Edeildo Piscineiro – PSDB</b>	<b>INDICA À MESA DIRETORA</b> , que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. <b>JOSÉ GILBERTO GARCIA</b> , ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. <b>ROBERTO GINELL</b> , solicitando que seja feita a limpeza geral com desentupimento da boca de lobo localizada na Rua Dario Porfirio, esquina com a Rua Espirito Santo, Residencial Alfeu Francisco, município de Nova Andradina-MS.
<b>327/2022</b>	<b>Vereadora Márcia Lobo – MDB</b>	<b>INDICA À MESA DIRETORA</b> , que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. <b>JOSÉ GILBERTO GARCIA</b> , e ao Secretário Municipal de Finanças e Gestão, Sr. <b>EMERSON NANTES DE MATOS</b> , solicitando a criação do Auxílio Ampara, benefício a ser pago a crianças e adolescentes em situação



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

		de orfandade decorrente de feminicídio.
<b>328/2022</b>	<b>Vereador Edeildo Piscineiro – PSDB</b>	<b>INDICA À MESA DIRETORA</b> , que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, <b>Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA</b> , e ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, <b>Sr. ROBERTO GINELL</b> , solicitando providências para realizar os serviços de conservação, patrolamento, camaleões, saída de água, nivelamento e aterramento em toda extensão das Estradas no município de Nova Andradina:  - Assentamento Santa Olga - Escolinha (2 lados) - Estrada que da acesso a Fazenda Viscaya - Estrada que da acesso a Fazenda Silvana
<b>329/2022</b>	<b>Vereador Wilson Almeida – PSDB</b>	<b>INDICA À MESA DIRETORA</b> , que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, <b>Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA</b> , ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, <b>Sr. ROBERTO GINELL</b> e ao Secretário Municipal de Infraestrutura, <b>Sr. JÚLIO CESAR CASTRO MARQUES</b> , solicitando implantação de uma boca de lobo, ou que conserte o desnível existente na Rua João Santana Filho, esquina com a Rua Karina Saifer Oliveira, no Bairro Bela Vista II.
<b>330/2022</b>	<b>Vereador João Dan – PDT</b>	<b>INDICA À MESA DIRETORA</b> , que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, <b>Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA</b> , ao Secretário Municipal de Infraestrutura, <b>Sr. JÚLIO CÉSAR CASTRO MARQUES</b> , ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, <b>Sr. ROBERTO GINELL</b> , ao Superintendente Regional do DNIT (Departamento Nacional de Infraestrutura e Trânsito) no Estado de Mato Grosso do Sul, <b>Sr. THIAGO CARIM BUCKER</b> , com cópia ao Gerente Regional da AGESUL (Agência Estadual de Gestão e Empreendimentos), <b>Sr. HUMBERTO HENRIQUE TEIXEIRA SALES</b> , solicitando que providencie implantações: <b>A) Abertura de via de acesso (contorno) no canteiro central entre a Rua Timóteo dos Santos José para a</b>



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

		Avenida Onofre Batista de Oliveira. <b>B)</b> Ondulações transversais na extensão da Rua Timóteo dos Santos José.
<b>331/2022</b>	<b>Vereadora Gabriela Delgado – PSB</b>	<b>INDICA À MESA DIRETORA</b> , que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, <b>Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA</b> e ao Secretário Municipal de Saúde, <b>Sr. LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES</b> , solicitando seja realizado no mês de novembro o Dia D para os homens, um final de semana com atendimento nos ESFs para atender os homens que, por falta, disponibilidade de horário não conseguem realizar seu <i>checkup</i> de rotina. E atendimento, também, no Laboratório Municipal para que os mesmos possam já realizar seus exames.
<b>332/2022</b>	<b>Vereadora Cida do Zé Bugre – PL e Vereador Arion Aislan de Sousa – PL</b>	<b>INDICAM À MESA DIRETORA</b> , que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, <b>Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA</b> , e ao Secretário Municipal Interino de Cidadania e Assistência Social, <b>Sr. EMERSON NANTES MATTOS</b> , <i>reiterando a Indicação nº 75/2022</i> , solicitando qque seja viabilizado para a Casa do Trabalhador – CIAT no município de Nova Andradina-MS, as seguintes demandas:  a) Pintura interna e externa no prédio; b) Compra/manutenção do ar 06 (seis) condicionados; c) Aquisição de 02 computadores. d) Aquisição de 01 Impressora (preto e branca com alta capacidade de impressão).
<b>333/2022</b>	<b>Vereador Wilson Almeida – PSDB</b>	<b>INDICA À MESA DIRETORA</b> que seja encaminhado expediente ao Prefeito, <b>Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA</b> e ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, <b>Sr. ROBERTO GINELL</b> , solicitando que seja feito estudo para a instalação de um



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

		“ECOPONTO” no canteiro central da Avenida Eurico Soares Andrade em frente ao Posto Brasil e Via Japan Motors.
<b>334/2022</b>	<b>Vereadores Dr.Leandro – PSDB Wilson Almeida – PSDB e Arion aislan de Sousa - PL</b>	<b>INDICA À MESA DIRETORA</b> , que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, <b>Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA</b> , ao Secretário Municipal de Saúde, <b>Sr. LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES</b> , solicitando que a Elaboração de Lei Municipal que “Conceda abono de incentivo aos servidores da Prefeitura de Nova Nadraina – MS que trabalharam nas ações de vacinação durante a pandemia do Coronavírus, responsável pela transmissão da Covid-19”, de acordo com o Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, pautado na Resolução nº 33/SES/MS, de 21 de junho de 2021

**6-MOÇÕES**

<b>48/2022</b>	<b>Vereador Edeildo Piscineiro – PSDB, Vereadora Cida do Zé Bugre e Vereadores (as) Subscritos (as)</b>	<b>REQUER À MESA DIRETORA</b> que seja encaminhada <b>MOÇÃO DE PARABENIZAÇÃO</b> ao Instituto O Bom Menino pelos Relevantes Serviços Prestados à Comunidade Novandradinense.
<b>50/2022</b>	<b>Vereador Pedro Soares – PSD e Vereadores (as) Subscritos (as)</b>	<b>REQUER À MESA DIRETORA</b> , que seja encaminhada <b>MOÇÃO DE PARABENIZAÇÃO</b> ao <b>Sr. SÁIMENTON SANTOS PEREIRA</b> , Organizador do Recital "Duo Jacarandá de Música Erudita" realizado no Centro de Convenções de Nova Andradina no dia 22 de setembro de 2022.
<b>51/2022</b>	<b>Vereadores Pedro Soares – PSD Deildo Piscineiro – PSDB</b>	<b>REQUEREM À MESA DIRETORA</b> , que seja encaminhada <b>MOÇÃO DE PESAR</b> aos familiares do <b>Sr. ROBERTO GODOY</b> , pelo seu falecimento no dia 16 de outubro de 2022.

**V- Uso da Palavra no Expediente –Tema livre-(Art. 112)**

**INTERVALO -10 minutos**

**TRIBUNA LIVRE (Arts. 37 e 123.) INGRID ELISANDRA BUMBIERIS TRAVAIM  
NILSON FLORIANO DOS ANJOS**



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**7- VOTAÇÃO DO PROJETO**

<b>23/2022</b>	<b>Prefeito Municipal</b>	<b>PROJETO DE LEI Nº. 23, de 07 de Outubro de 2022</b> que Reconhece como Instituição de Utilidade Pública Municipal a Qualivida – Associação Beneficente de Terapia Renal Substitutiva, no Município de Nova Andradina, Estado do Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.
----------------	---------------------------	--

**V- Uso da Palavra no Expediente – Tema livre - (Art. 112)**

**Uso da Palavra na Explicação Pessoal** - (Art. 121) – (30 minutos - sorteio) Manifestação sobre atitudes pessoais, assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

**Próxima Sessão: 32ª. TRIGÉSIMA SEGUNDA** Sessão Ordinária será realizada em 01 de Novembro de 2022, às 19h00.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**PROJETO DE LEI Nº. 25, de 14 de Outubro de 2022.**

**Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Nova Andradina (MS), para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Nova Andradina para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

**Art. 2º** O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Nova Andradina para o exercício de 2023, estima a Receita e fixa a Despesa no valor total consolidado de R\$ 299.445.000,00 importando o Orçamento Fiscal em R\$ 194.205.440,52 e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 105.239.559,48.

**Art. 3º** A Receita Orçamentária decorrerá da arrecadação de tributos, transferências constitucionais e outras receitas correntes e de capital, de acordo com a legislação vigente, de conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e separada por fontes de recursos, obedecendo a Instrução Normativa do TCE/MS e da Secretaria do Tesouro Nacional, demonstradas nos quadros que acompanham esta Lei.

**Parágrafo único.** Se houver alteração nas normas legais quanto às fontes ou classificação de fontes, fica autorizado a criação, remanejamento e alteração das fontes e suas despesas, através de suplementação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Art. 4º** A receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observado o seguinte desdobramento:

<b>RECEITA</b>	<b>VALOR EM R\$</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	
RECEITA IMPOSTOS, TAXAS E CONT.DE MELHORIA	44.710.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	10.714.304,00
RECEITA PATRIMONIAL	3.554.100,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	243.260.193,06
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.886.342,89
(-) DEDUÇÃO DE RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	-27.556.000,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	2.000.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	550.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	6.058.000,000
<b>RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS CORRENTES</b>	
	14.268.060,05
<b>RECEITA TOTAL</b>	<b>299.445.000,00</b>

**Parágrafo único.** Durante o exercício financeiro de 2023 a receita poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequá-la à sua efetiva arrecadação.

**Art. 5º** O Orçamento para o exercício de 2023, por ser uno conforme consagra a legislação, inclui todas as receitas arrecadadas pelo Município, a qualquer título, inclusive as que se destinam aos diversos Fundos, Fundações e Autarquias e, também, todas as despesas fixadas para a Administração Direta, Indireta e de cada Fundo, Fundação e Autarquia, vinculados a um órgão, na condição de Unidade Orçamentária.

**Art. 6º** Os Gestores e Ordenadores de Despesas dos Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades que integram o Orçamento Geral do Município, deverão, para efeito de execução orçamentária, adotar, cada um, o Quadro Demonstrativo da Receita e o Plano de Aplicação dessas Unidades que acompanham, como anexo, a presente lei, conforme preceitua o inciso I, § 2º do art. 2º da Lei nº. 4.320/64, no que couber a cada Unidade de Execução Orçamentária.





**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Art. 7º** A Mesa da Câmara, os Gestores e Ordenadores dos Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades, encaminharão ao Setor de Contabilidade da Prefeitura, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente, os Balancetes Mensais, para fins de incorporação e consolidação ao sistema central de contabilidade, com vistas ao atendimento do que dispõe os artigos 50 e 52 da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000.

**Art. 8º** A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observado o seguinte desdobramento:

<b>UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>DESPESA TOTAL</b>	
<b>PODER LEGISLATIVO</b>		
Câmara Municipal	R\$	9.300.000,00
<b>PODER EXECUTIVO</b>		
Secretaria Municipal de Infraestrutura	R\$	12.004.000,00
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes	R\$	28.974.300,00
Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social	R\$	9.731.000,00
Secretaria Municipal de Planej. e Administração	R\$	4.582.620,00
Secretaria Municipal de Finanças e Gestão	R\$	34.343.333,06
Secretaria Municipal de Meio Amb. Des. Integrado	R\$	15.993.000,00
Secretaria Municipal de Serviços Públicos	R\$	23.064.000,00
Governadoria	R\$	1.113.000,00
Controladoria Geral	R\$	290.440,00
Reserva de Contingência	R\$	2.120.000,00
Fundo Municipal de Saúde	R\$	81.433.500,00
Fundo Municipal de Assistência Social	R\$	1.140.000,00
Fundo Municipal de Investimento Social	R\$	525.000,00
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e	R\$	40.000,00
Fundeb	R\$	53.810.000,00
Fundo Municipal de Habitação Int. Social	R\$	83.000,00
Fundo Municipal do Meio Ambiente	R\$	18.000,00
Fundo Municipal de Urbanização	R\$	26.000,00
Instituto Previdência de Nova Andradina Previna	R\$	20.790.806,94
Fundação Instit. De Tecnologia e Inov. de N.	R\$	10.000,00
Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município	R\$	18.000,00
Fundo Municipal de Desenvolv. de Nova Andradina	R\$	5.000,00
Fundo Municipal de Cultura	R\$	5.000,00
Fundação de Cultura de Nova Andradina	R\$	5.000,00
Fundo Municipal de Esporte e Lazer	R\$	5.000,00
Fundação Esporte e Lazer de Nova Andradina	R\$	5.000,00



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Fundo Municipal Prom.Igualdade Racial Cid.N.Andrad	R\$	5.000,00
Fundo Municipal da Pessoa Idosa Nova Andradina	R\$	5.000,00
<b>DESPESA TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>299.445.000,00</b>

**Art. 9º** O Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº. 4.320/64 fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares e especiais até o valor correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) sobre o total da despesa fixada no orçamento, utilizando os recursos previstos no § 1º do art.43 da Lei Federal nº 4.320/64, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, podendo para tanto suplementar ou anular dotações entre as diversas fontes/destinação de recursos e diversas unidades orçamentárias, fundos ou fundações.

**§1º** Se houver excesso de arrecadação, considerando-se, ainda, a tendência do exercício em qualquer das fontes de recursos, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar e especial até o limite do valor do excesso e a tendência do exercício nos termos do §3º do art. 43 da Lei 4.320/64, além do percentual estabelecido no “caput”, evidenciado em qualquer, programa, projetos ou atividades, considerando o excesso de arrecadação e a tendência do exercício na Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Órgãos, considerando os excessos e as tendências do exercício por fontes/destinação de recursos.

**§2º** Fica autorizada a abertura de créditos adicionais decorrentes de Superávit Financeiro até o limite do valor registrado no balanço de 2022, além do percentual estabelecido no “caput”, conforme o estabelecido no inciso I do §1º e no §2º do art. 43 da Lei 4.320/64;

**Art. 10** Dentro do limite previsto no artigo anterior e em consonância com as normas constantes da Portaria Interministerial nº 163, de 04/05/01 e alterações posteriores, fica autorizada a abertura de créditos adicionais especiais para a criação de elementos de despesa que na execução orçamentária se fizerem necessários ou que apresentem insuficiência de dotação, de acordo com os artigos 40, 41, 42 e 43 e seus parágrafos e incisos, constantes da Lei Federal 4.320/64, podendo a Administração Municipal suplementar as dotações entre as diversas unidades orçamentárias e diferentes fontes/destinação de recursos prevista nesta Lei Orçamentária.

**§1º** Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária e com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, autorizado a remanejar recursos, entre atividades e projetos de um mesmo programa, ou entre programas no âmbito de cada órgão ou entre unidades orçamentárias, desde que seja obedecida a distribuição por grupo de despesa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**§2º** Excluem-se do limite estabelecido no artigo anterior desta Lei Orçamentária, para a abertura de créditos adicionais para utilização dos Poderes Executivo e Legislativo, as suplementações de dotações, visando o atendimento à ocorrência das seguintes situações:

**I** - insuficiência de dotação dentro de um mesmo grupo de despesa, em conformidade com os grupos especificados na LDO;

**II** - insuficiência de dotação no grupo de despesas 1- Pessoal e Encargos Sociais, inclusive subsídios do Poder Legislativo e do Poder Executivo;

**III** - suplementações para atender despesas com educação do ensino fundamental e infantil e para despesas com saúde;

**IV** - créditos adicionais especiais destinados a adequar alterações ocorridas na estrutura organizacional da administração municipal, com a criação, fusão, extinção ou remanejamento de órgãos ou unidade orçamentárias.

**§3º** Fica estabelecido como limite para os créditos adicionais referidos no §2º deste artigo o valor da receita orçada na fonte 500.

**Art. 11** Fica o Poder Executivo na execução orçamentária autorizado a:

**I** - tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

**II** - proceder a centralização parcial ou total de dotações da administração municipal;

**III** - contratar operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, para atender insuficiência de caixa, nos termos do art. 39 da Lei Complementar nº 101/2000, nos termos da legislação vigente;

**IV** - firmar convênios com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal para recebimento de recursos financeiros da União ou do Estado, consignados no orçamento ou através de emendas parlamentares ou outras formas de repasse;

**V** - promover a concessão de subvenções sociais, auxílios ou contribuição à organização da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos,



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

inclusive cooperativas sociais e organizações religiosas, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, mediante Termo de Colaboração ou Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação, obedecendo ao interesse e conveniência do Município, podendo ser considerado dispensado ou inexigível o chamamento se a entidade beneficiária estiver nominadas no anexo a esta lei nos casos estabelecidos pela Lei 13.109/2014;

**VI** - firmar termo de contribuição com entidades sem fins lucrativo, enquadradas ou não na Lei nº 13.019/2014, para repasse de contribuições, como despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e que não seja reembolsável pelo recebedor, nos termos da lei 4.320/64, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, que desenvolvam atividades de interesse da população local, nas áreas de esporte, lazer, cultura, desenvolvimento social e econômico, entre outras áreas;

**VII** – Conceder revisão geral anual dos servidores públicos, nos termos do art. 37, X, da CF/88, além de reajustes de pessoal ativo e inativo, criar cargos públicos, conceder vantagens, criar programa de incentivo à capacitação de servidores, observando os dispositivos Constitucionais e aos artigos n. 19 e 20 da lei complementar n. 101/2000;

**VIII** - suplementar ou deduzir o Orçamento Geral da Câmara Municipal, em até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício de 2022, tendo por base a receita efetivamente arrecadada no exercício financeiro de 2022, nos termos da resposta à pergunta 2 do Parecer-C nº 00/0024/2002;

**IX** - registrar por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, as variações de dotações orçamentárias, as suplementações de dotações orçamentárias, alteração de empenhos e de fontes de recursos que não caracterizam alteração do contrato;

**X** - conceder anistia, remissão, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, entre outros, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, que deve ser previamente autorizada pela Câmara Municipal e deve estar acompanhada de medidas de compensação, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, sendo que a renúncia de receita prevista na Lei de Diretrizes Orçamentária foi considerada na estimativa de receita constante desta Lei.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**XI** - dispensar a restituição de receitas de origens de convênios, termos de colaboração, de fomento e de contribuição e demais instrumentos semelhantes, para devolução ou ressarcimento de valor inferior a R\$ 10,00 (dez reais);

**XII** - implementar, de acordo com a disponibilidade financeira, o Plano Municipal de Educação de Nova Andradina;

**XIII** - adequar as dotações orçamentárias dos contratos com vigência em 2023 aos novos programas, projetos e atividades constantes deste orçamento e do Plano Plurianual/2022 a 2025, desde que sejam compatíveis, sem apostilamento.

**Art. 12** Após a aprovação da proposta de Lei Orçamentária, o Poder Executivo Municipal tem até o dia 31 de janeiro de 2023 para enviar à Câmara Municipal, cópia completa dos Quadros de Detalhamento das Despesas e do Orçamento Anual, devidamente corrigido e adequado com as alterações e modificações que porventura sejam aprovadas pelo Legislativo.

**Art. 13** Ficam aprovados os Quadros Demonstrativos da Receita e Plano de Aplicação para o exercício de 2023 dos seguintes Fundos, Fundações e Autarquias, que acompanham a presente Lei e seus anexos.

<b>UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>DESPESA TOTAL</b>	
Fundo Municipal de Saúde	R\$	81.433.500,00
Fundo Municipal de Assistência Social	R\$	1.140.000,00
Fundo Municipal de Investimento Social	R\$	525.000,00
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente	R\$	40.000,00
Fundeb	R\$	53.810.000,00
Fundo Municipal de Habitação Int. Social	R\$	83.000,00
Fundo Municipal do Meio Ambiente	R\$	18.000,00
Fundo Municipal de Urbanização	R\$	26.000,00
Instituto Previdência de Nova Andradina Previna	R\$	20.790.806,94
Fundação Instit. De Tecnologia e Inov. de N. Andradina	R\$	10.000,00
Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município	R\$	18.000,00
Fundo Municipal de Desenvolv. de Nova Andradina	R\$	5.000,00
Fundo Municipal de Cultura	R\$	5.000,00
Fundação de Cultura de Nova Andradina	R\$	5.000,00
Fundo Municipal de Esporte e Lazer	R\$	5.000,00
Fundação Esporte e Lazer de Nova Andradina	R\$	5.000,00
Fundo Municipal Prom.Igualdade Racial Cid.N.Andrad	R\$	5.000,00



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Fundo Municipal da Pessoa Idosa Nova Andradina	R\$	5.000,00
--	-----	----------

**Art. 14** Em cumprimento ao Artigo 29-A da Constituição Federal, o Executivo Municipal se obriga a suplementar ou deduzir o Orçamento Geral da Câmara Municipal em até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício de 2022, tendo por base a receita efetivamente arrecadada no exercício financeiro de 2022, no limite de 7% (sete por cento) previsto na Constituição Federal.

**Art. 15** Consta nesta Lei, nos termos do artigo 5º da Lei Complementar 101/2000, a previsão de uma reserva de contingência não superior a 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, para atendimento complementar das situações de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos inclusive para abertura de créditos adicionais destinados ao reforço de dotações que se revelarem insuficientes para atender suas finalidades, conforme Portaria nº 163 de 04.05.01 da STN.

**Art. 16** Fica integrado à Lei do Plano Plurianual – PPA os programas, objetivos, metas, atividades e projetos aprovados nesta lei para o exercício de 2023 de acordo com seus anexos, e fica o Poder Executivo autorizado a promover a compatibilidade da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e da Lei do Plano Plurianual de Investimento – PPA, com as alterações verificadas nesta Lei.

**Art. 17** A Fundação de Serviços de Saúde de Nova Andradina de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, não integra o orçamento do município, ficando o Poder Executivo autorizado a repassar recursos conforme Contrato de Gestão.

**Art. 18** O aporte para cobertura do déficit atuarial do regime próprio de previdência social – RPPS, não considerado como contribuição patronal, nos termos do art. 18 da Lei nº101/00, constitui despesa orçamentária destinada, exclusivamente, à cobertura do déficit atuarial do RPPS conforme plano de amortização e de acordo com dotações constantes nos anexos desta lei.

**Art. 19** Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 14 de outubro de 2022.

**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

			<b>PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 37/2022 Fl. 1/2</b>
<b>APROVADO DIA</b>	<b>REPROVADO DIA</b>	<b>LEITURA E ENCAMINHAMENTO AS COMISSÕES DIA 25/10/2022</b>	
<b>AUTORES: VEREADORA MARCIA BATISTA LOBO GRÍGOLO – MDB, VEREADORA GABRIELA CARNEIRO DELGADO – PSB, VEREADORA MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA – PL.</b>			
<b>PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 37, de 20 de Outubro de 2022</b>			

**“Institui o Fundo Municipal de Combate à Fome, no âmbito do Município de Nova Andradina, e dá outras providências”.**

**PREFEITO MUNICIPAL**, de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Fundo Municipal de Combate à Fome, com o objetivo de viabilizar à população do Município de Nova Andradina o acesso a níveis dignos de subsistência, nutrição e segurança alimentar.

**Parágrafo único.** Os recursos do Fundo Municipal de Combate à Fome devem ser aplicados única e exclusivamente em programas e ações de garantia à nutrição e à segurança alimentar, dirigidas para melhoria da qualidade de vida, incluindo ações de proteção à criança e ao adolescente e ações de incentivo à agricultura familiar.

**Art. 2º** Compõem o Fundo Municipal de Combate à Fome:

- I - dotações orçamentárias específicas;
- II - doações, auxílios, subvenções e legados, de qualquer natureza, de pessoas físicas ou jurídicas do País ou do exterior;
- III - outras receitas, a serem definidas em regulamento.

§ 1º Os recursos do Fundo Municipal de Combate à Fome não poderão ser utilizados em finalidade diversa da prevista nesta lei, nem serão objeto de remanejamento, transposição ou transferência.

§ 2º É vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Combate à Fome para remuneração de pessoal e encargos sociais.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Art. 3º** A disciplina sobre vinculação, fontes de recursos, aplicação e movimentação de recursos, gestão, funcionamento, prestação de contas e outros procedimentos necessários ao Fundo Municipal de Combate à Fome será estabelecida em regulamento.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina – MS , 20 de Outubro de 2022

**MARCIA BATISTA LOBO GRIGOLO - MDB**  
**“Marcia Lobo”**  
Vereadora

**GABRIELA CARNEIRO DELGADO – PSB**  
**“Gabriela Delgado”**  
Vereadora e 2ª Vice Presidente

**MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA - PL**  
**“Cida do Zé Bugre”**  
Vereadora





**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**JUSTIFICATIVA**

O crescimento da população em condições de insegurança alimentar na cidade reflete o que ocorre no restante do país e no mundo todo, devido aos impactos econômicos da pandemia de Covid-19 e inflação dos alimentos. Essa situação motiva a criação de projeto de lei que autoriza a prefeitura a instituir o Fundo Municipal de Combate à Fome. A proposta deve partir do Legislativo Municipal e tem por objetivo viabilizar o acesso a níveis dignos de subsistência.

De acordo com o texto em tramitação na Câmara, os recursos deverão ser aplicados exclusivamente em programas de garantia à nutrição e segurança alimentar, incluindo ações de proteção à criança e ao adolescente e de incentivo à agricultura familiar.

Se aprovado, a verba advinda de dotações orçamentárias específicas, doações de pessoas físicas ou jurídicas e de parcerias com entidades sociais e de classe não poderá ser usada com outra finalidade, por exemplo, para remuneração de pessoal e encargos sociais. Vedados também o remanejamento e transferência.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**PROJETO DE LEI Nº. 23, de 07 de Outubro de 2022.**

**Reconhece como Instituição de Utilidade Pública Municipal a Qualivida – Associação Beneficente de Terapia Renal Substitutiva, no Município de Nova Andradina, Estado do Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica reconhecida como **INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL** a **QUALIVIDA – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 36.331.640/0001-21, com sede a Rua Elizabeth Robiano, nº. 1.441, Centro, no Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul.

**Parágrafo Único.** A **QUALIVIDA – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA**, no Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, tem por finalidade realizar ações de assistência à saúde, notadamente na área da nefrologia, bem como apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida, por meio da assistência e atendimento à população na área da saúde, incluindo a promoção de atividades científicas, culturais e educacionais.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 07 de Outubro de 2022.

**JOSÉ GILBERTO GARCIA**  
*PREFEITO MUNICIPAL*